



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1032/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 80/2026

Autoria: Leo Novais

Ementa: Autoriza a instituir diretrizes para implementação de ações voltadas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização de dispositivos de proteção preventiva e mecanismos tecnológicos de segurança, (Como a criação do Aplicativo “Embu das Artes Mulher Segura”) no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Análise de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 80/2026

13 de junho de 2026

1. Identificação e Objeto

Processo nº 1032/2026

Projeto de Lei nº 80/2026

Assunto: Institui diretrizes para proteção de mulheres em situação de violência doméstica



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003900350037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

via mecanismos tecnológicos.

Autor: Vereador Léo Novais

2. Relatório

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 80/2026**, de autoria do nobre Vereador Léo Novais, que visa instituir diretrizes para a proteção de mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Município de Embu das Artes. A propositura foca na utilização de mecanismos tecnológicos, exemplificando a implementação do aplicativo "*Embu das Artes Mulher Segura*", como ferramenta de auxílio e monitoramento para garantir a integridade física e psicológica das vítimas.

3. Fundamentação Jurídica

3.1. Da Competência Legislativa

Sob o prisma da competência constitucional, a matéria em exame encontra pleno amparo no *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988*, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a proteção à integridade da mulher e o combate à violência doméstica são competências comuns de todos os entes federados, conforme preceitua o *Art. 23, inciso X, da Carta Magna*, que estabelece o dever do Estado em combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos e a proteção de grupos vulneráveis.

3.2. Da Iniciativa e Separação de Poderes

No que tange à iniciativa parlamentar, observa-se que o projeto não padece de vício de inconstitucionalidade formal. Por tratar-se de uma norma que estabelece **diretrizes gerais** e possui caráter predominantemente **autorizativo**, a propositura não cria obrigações imediatas que importem em aumento de despesa ou interferência direta na gestão administrativa do Poder Executivo. Assim, respeita-se o princípio da separação de poderes insculpido no *Art. 2º da Constituição Federal*, uma vez que a lei apenas faculta e orienta a atuação administrativa, sem invadir a competência privativa do Chefe do Executivo para a organização de serviços públicos específicos.

3.3. Da Legalidade e Mérito Jurídico

A proposição guarda estreita consonância com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente com a **Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)**, que incentiva a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar. No âmbito municipal, a medida reforça os preceitos da **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**, que estabelece



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003900350037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

como objetivo fundamental a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 80/2026, visto que atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente. Não havendo óbices jurídicos, recomenda-se o regular prosseguimento da tramitação legislativa pelas Comissões competentes desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico - OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003900350037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

